



13536/2023
 PMSJ Fl. 32

Contrato n.º 140.2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA CONECTA CAR LOCADORA DE AUTOMÓVEIS EIRELI, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 10 (dez) dias do mês de junho do ano de 2024, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Exma. Prefeita Sr.ª Maira Branco Monteiro**, pelo **Secretário Municipal de Obras – Sr. Nilton Júnior Moreira Marins**, pelo **Subsecretário Municipal de Transporte Sr. Alex Sanders Ferreira da Silva** e de outro lado a Empresa **CONECTA CAR LOCADORA DE AUTOMÓVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.706.122/0001-51, com sede na Avenida das Américas, nº 17150, BLC 001, SAL 0145, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22790-704, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Sr. João Antonio Daher, portador do documento de identidade nº M4576849, órgão expedidor SSP/MG, CPF nº 796.308.369-87, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 13536 de 24 de novembro de 2023, referente a contratação da Ata de Registro de Preço nº 143/2022, PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 100/2022 – SEMOB, Processo Administrativo nº 3416/2022, ao qual o presente se vincula, fundamentado no Artigo 2º da Lei 1.840 de 12/07/2022, Programa 0001 – Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais – Ação/Meta 001, respeitado o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o DM/SJ 1146/2009, DM/SJ 1571/2013, aplicando-se subsidiariamente as normas da LF 8666/1993, fica a Empresa **CONECTA CAR LOCADORA DE AUTOMÓVEIS EIRELI**, autorizada a prestar os serviços conforme descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a contratação da Ata de Registro de Preço nº 143/2022, PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 100/2022 – SEMOB, Processo Administrativo nº 3416/2022, referente a contratação de empresa especializada na locação de veículos, tendo em vista fl. 02 do Procedimento Administrativo 13536/2023, visando atender as demandas de todas as secretarias e órgãos desta municipalidade, e conforme especificações abaixo:

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES (SEM MOTORISTA – SEM COMBUSTÍVEL)								
LOTE 1	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. DE VEÍCULOS	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
	1.2	Veículo de passeio, tipo sedan, capacidade para 05 passageiros; 04 portas; Motor 1.6; Com ar-condicionado; Vidros elétricos; Direção hidráulica; Com até 05 anos de uso	UNID.	1	VOLKSWAGEN VIRTUS	R\$ 3.760,00	R\$ 3.760,00	R\$ 45.120,00
	1.3	Veículo caminhonete cabine dupla; Ar-condicionado; Vidros elétricos; Direção hidráulica ou elétrica; Trava elétrica; Tração 4x2; motor estimado em 1.6 Polêmica estimada em 128cv; Motor flex; Com até 05 anos de uso	UNID.	1	VOLKSWAGEN SAVEIRO	R\$ 3.275,00	R\$ 3.275,00	R\$ 39.300,00
TOTAL								R\$ 84.420,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL /PRAZO DE EXECUÇÃO

- I– Local de entrega/execução: Rua Oito de Maio, 950, Centro – Silva Jardim/RJ – SEMTRAN. De acordo com a necessidade da Secretaria.
- II– Prazo de entrega/execução: 05 (cinco) dias úteis a contar do 1º dia do recebimento da solicitação da Subsecretaria Municipal de Transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- I– O recebimento do objeto caberá a PMSJ por intermédio da SEMTRAM, nos termos do art. 73, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.
- II– O recebimento provisório, a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades, será efetuado pela PMSJ por intermédio da SEMTRAM, assim como o recebimento definitivo do objeto, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas consignadas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II do edital.
- III– O aceite/aprovação dos serviços pela PMSJ por intermédio da SEMTRAM, não exclui a responsabilidade civil do prestador de serviços por vício de quantidade ou qualidade do(s) material (is) ou disparidades com as especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II do edital.
- IV– Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
 - a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida a prestação dos serviços, a importância global de **R\$ 84.420,00** (oitenta e quatro mil quatrocentos e vinte reais).

(Handwritten signatures and initials)

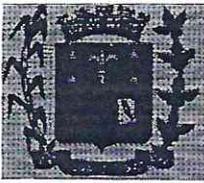


13536/2023
Pass 33

- I- O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, conforme Nota Fiscal devidamente atestada por 03 (três) funcionários da SEMTRAN, sendo 01 (um) deles o fiscal do contrato.
- II- A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplimento da obrigação.
- III- A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- IV- O pagamento será efetuado pela PMSJ até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplimento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, e comprovada a regularidade junto ao FGTS, INSS e CNDT, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.
- V- Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.
- VI- O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da Exma. Sra. Prefeita, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.
- VII- Caso a PMSJ efetue o pagamento devido à CONTRATADA em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.
- VIII- No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.
- IX- No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- X- Em quaisquer das hipóteses supramencionadas, somente ocorrerá reajustamento com a prévia autorização da Exma. Sra. Prefeita em conformidade com o Art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I- Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- II- Prestar os serviços no local previsto e no prazo estipulado.
- III- Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT.
- IV- Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do contrato, nos limites especificados no art. 65, §1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93.
- V- Credenciar junto à PMSJ, funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do contrato
- VI- Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc.) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução.
- VII- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou ainda lhe diminua o valor.
- VIII- Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do contrato.
- IX- Ser responsável por todas as despesas diretas, indiretas, frete, descarregamento, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto e deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária da Contratante.
- X- Comunicar à Contratante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações.
- XI- Disponibilizar e-mail (item 12.3.1 "a" do edital) para qual poderão ser enviados os comunicados oficiais da Contratante, que serão considerados recebidos, ainda que não haja resposta, após o decurso do prazo de 10 (dez) dias.
- XII- Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. E se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente de quaisquer medidas preventivas que tenham sido adotadas, decorrentes da execução do objeto do contrato, respondendo por si e por seus sucessores. O ressarcimento será realizado imediatamente após o recebimento da notificação da fiscalização, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber, limitado ao valor do contrato entre as partes.
- XIII- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução contratual.
- XIV- Independente de transcrição neste Instrumento Convocatório, todas as normas aplicáveis à atividade econômica são consideradas integrantes nesta contratação, podendo ser exigidas imediatamente, considerando que o domínio da atividade empresarial garante presunção de conhecimento das regras de mercado e do segmento por parte do empreendedor, além de ser dever legal imperativo a aplicação de tais normas pelo Responsável Técnico, sendo considerada violação contratual gravíssima o não cumprimento espontâneo e proativo de tais deveres, o que fundamentamos no *Princípio da Legalidade* (Art. 37, caput, CRFB/1988), *Princípio da Boa-fé Contratual* e *Princípio da Lealdade Contratual* (Art. 113 c/c Art. 422 do CC/2002), além de ser passível de imputação das condutas criminosas descritas, dentre outras normas penais, na LF 8137/1990.
- XV- Especificar as marcas, ano e modelo para conferência do fiscal.
- XVI- Providenciar junto aos órgãos competentes sem ônus da contratante todos os registros, licenças e autorizações necessárias ao exato cumprimento das obrigações contratuais.
- XVII- Arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais serviços realizados em horários extraordinários (diurno, noturno, domingos e feriados) necessários ao exato cumprimento das obrigações contratuais.
- XVIII- Empregar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios, instalações e mão-de-obra qualificadas necessárias a total e perfeita execução dos serviços.



13536/2023
 Plass 34

terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade da PMSJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à PMSJ dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

I – No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste contrato, a PMSJ sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, em especial, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, conforme inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8666/93.

II – As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se, não impedindo que a PMSJ rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

III – As multas deverão ser recolhidas junto à Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá, também, conhecimento.

IV – Se, no prazo previsto no parágrafo anterior, não for feita a prova do recolhimento da multa, serão promovidas as medidas necessárias para o desconto da garantia prestada (caso haja), se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante, ou poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

V – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.

VI – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

VII – As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

VIII – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

IX – Serão aplicadas as penalidades previstas na LF 8666/1993, LF 10520/2002 ou por aquelas que vejam a substituí-las materialmente ou formalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária Nº. 07.01.041220001.2.001.3390.39.00.00 – SEMOB – Empenho n.º 000917/2023 no valor de R\$ 14.070,00 (quatorze mil e setenta reais) devendo a SEMTRAN acompanhar o saldo e no momento oportuno, solicitar o complemento necessário para atender ao termo do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Silva Jardim, 10 de Janeiro de 2024

Maira Branco Monteiro
 Prefeita

Alex Sandro Ferreira da Silva
 Subsecretário Municipal de Transporte
 2993/9

Nilton Junior Moreira Marins
 SEMOB
 Mat. 7231/1

CONECTA CAR LOCADORA DE AUTOMÓVEIS EIRELI
 Contratada

Nome por extenso:
 CPF nº
 150743 097 35

10.706.122/0001-57
CONECTA CAR LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA.
 Av. Julio de Sa Bierrenbach Alim. 200 - Bl. 1A - Sl. 918A
 Jacarepaguá - CEP: 22.775-028
 RIO DE JANEIRO - RJ

Testemunhas:

2)

Nome por extenso:
 CPF nº